



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

RUA BENJAMIN CONSTANT, 1015, - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-064

Nota Técnica nº 22/2026/SEJUSP - NUCIN

PROCESSO Nº 0819.012803.00084/2025-76

INTERESSADO: DIVISÃO DE CONTRATOS, KATIA MARIA OLIVEIRA DA COSTA, DULCINEA DE AZEVEDO BARBOSA, DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1. ASSUNTO

1.1. Análise das planilhas de custos e formação de preços.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº: **021/2026** - COMPRASNET: **9021/2026** - SEJUSP LICITAÇÃO – Processo nº 0819.012803.00084/2025-76– **Pregão Eletrônico** – Análise das planilhas de custos e formação de preços.

3. ANÁLISE

SÍNTESE DOS FATOS

Esta nota técnica tem o escopo de discorrer sobre os preços incidentes nas planilhas de custos e formação de preços, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração no desenvolvimento de suas atividades.

Em consonância ao disposto no subitem 10.3 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2026 - COMPRASNET: 9021/2026 - SEJUSP, o pregoeiro encaminha as planilhas de custos e formação de preços das empresas classificadas, provisoriamente em 1º lugar e 2º lugar, no pregão retromencionado, para parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.

O edital foi republicado a partir de 14/01/2026, onde foram classificadas, provisoriamente, as seguintes licitantes:

Item	Objeto	Ordem	Empresa	Valor Por Posto Anual
1	Centro de Diagnóstico da Família Ltda	2º	Centro de Diagnóstico da Família Ltda	R\$ 185.724,24
2	Médico Especialista (Ginecologista) RB	1º	Centro de Diagnóstico da Família Ltda	R\$ 247.770,24
3	Médico Especialista (Pediatra) RB	1º	Centro de Diagnóstico da Família Ltda	R\$ 270.911,16
4	(Nutricionista) RB	1º	Centro de Diagnóstico da Família Ltda	R\$ 107.272,08
5	Biomedicina (Biomédico) RB	1º	Centro de Diagnóstico da Família Ltda	R\$ 132.993,28
6	Cirurgião Dentista - Endodontista - CZS	2º	Centro de Diagnóstico da Família Ltda	R\$ 189.552,60

7	Médico Especialista(Ginecologista) CZS	1º	Centro de Diagnóstico da Família Ltda	R\$ 247.770,24
8	Médico Especialista (Pediatra) - CZS	1º	Centro de Diagnóstico da Família Ltda	R\$ 270.911,16
9	Nutrição (Nutricionista) CZS	1º	Centro de Diagnóstico da Família Ltda	R\$ 107.272,08
10	Biomedicina (Biomédico) CZS	1º	Centro de Diagnóstico da Família Ltda	R\$ 132.293,28

Passo a expor:

EMPRESA:

Centro de Diagnóstico da Família Ltda Preliminarmente, é importante ressaltar que se trata de empresa optante pelo Lucro Presumido.

A licitante está classificada provisoriamente 1º lugar nos itens 2, 3,4,5,7, 8,9 e 10 e 2º lugar itens 1 e 6.

Realizada a análise pormenorizada de todas as planilhas apresentadas, foram verificadas, preliminarmente, algumas divergências em todas as planilhas elaboradas pela licitante,(0021802727)quando confrontadas com a legislação aplicada à contratação e com as planilhas referenciais elaboradas pela Administração. Os totais mensais dos itens informados nas PCFP's da licitante não condizem com aqueles calculados e saneados pela Administração. Vejamos:

Módulo 1 – Composição da Remuneração

Após a análise da planilha apresentada verificou-se que a empresa registrou corretamente o valor do salário base e demais adicionais deste Módulo 1 citado.

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – Décimo Terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias

Após a análise do Submódulo 2.1 citado não foram verificadas inconsistências que pudessem comprometer o julgamento da proposta.

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e Outras Contribuições.

Após análise do Submódulo 2.2 citado, não foram verificadas inconsistências que pudessem comprometer o julgamento da proposta.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários e Outras Verbas não Salariais

Após análise do Submódulo 2.3 citado não foram verificadas inconsistências que pudessem comprometer o julgamento da proposta.

Submódulo 2.4 – Intervalo Intrajornada

Após análise do Submódulo 2.4 citado não foram verificadas inconsistências que pudessem comprometer o julgamento da proposta.

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

Após análise do Módulo 3 citado não foram verificadas inconsistências que pudessem comprometer o julgamento da proposta.

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Após análise do Módulo 4 citado não foram verificadas inconsistências que pudessem comprometer o julgamento da proposta.

Módulo 5 – Insumos Diversos

Os custos com os uniformes e crachás são fundamentais no julgamento da proposta. Nesse sentido, os preços cotados pela licitante retratam com clareza a contabilização desses gastos que são suficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

A licitante não apresentou a planilha detalhada dos insumos que serão utilizados na execução dos serviços constando as quantidades anuais bem como seus preços unitários e totais, conforme exigido no instrumento convocatório.

Dessa forma, foi oportunizado à licitante que incluísse a planilha detalhada dos insumos, sem a majoração do último valor ofertado no pregão, o que foi prontamente atendido com o encaminhamento das planilhas devidamente saneadas.

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

A licitante apresentou a planilha detalhada dos custos indiretos, lucro e tributos que serão utilizados na execução dos serviços constando as alíquotas dos tributos de acordo com a legislação, bem como os custos indiretos e lucro.

Exequibilidade da proposta

Percebe-se, em conformidade com o artigo 227, II, do Decreto Estadual nº 11.363/2023, que os valores e percentuais propostos pela empresa Centro de Diagnóstico da Família Ltda não constituem indícios de inexequibilidade em relação aos valores orçados para os itens e que são suficientes para abranger todos os custos do contrato, relacionados a remuneração dos empregados.

EMPRESA:

Clinicor Serviços de Medicina Interna e Cardiológica LTDA

De acordo com os documentos acostados, a empresa não demonstra enquadramento em qual o regime tributa, informação indispensável para validação dos tributos incidentes sobre a proposta.

A estrutura das planilhas diverge do modelo disponibilizado no Edital. Ressalta-se que a empresa deverá utilizar integralmente o modelo oficial, não sendo permitidas alterações na estrutura, fórmulas ou metodologia de composição dos custos.

A licitante está classificada provisoriamente em primeiro lugar para os itens 1 e 6

Realizada a análise pormenorizada de todas as planilhas apresentadas, foram verificadas, preliminarmente, algumas divergências em todas as planilhas elaboradas pela licitante, (0021801529) quando confrontadas com a legislação aplicada à contratação e com as planilhas referenciais elaboradas pela Administração. Os totais mensais dos itens informados nas PCFP's da licitante não condizem com aqueles calculados e saneados pela Administração. Vejamos:

Módulo 1 – Composição da Remuneração

Após análise da planilha apresentada verificou-se que a empresa registrou de forma equivocada o valor do salário base e demais adicionais na alínea A e C desse Módulo 1 citado.

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – Décimo Terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias

Após a análise do Submódulo 2.1 citado foi verificado que a licitante registrou de forma equivocada o valor da alínea A e B desse Módulo 2 citado, portanto, devendo ser adequado aos parâmetros estabelecidos pela Administração.

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e Outras Contribuições

Após análise do Submódulo 2.2 citado, foi verificado que a licitante registrou de forma equivocada os valores, os índices não foram aplicados sobre as suas bases corretas, nas alíneas A a H desse Módulo 2.2 citado, portanto, devendo ser adequado aos parâmetros estabelecidos pela Administração.

Diante do exposto, foi oportunizado à licitante o saneamento do Submódulo 2.2, o qual não foi atendido, com o encaminhamento de documentos comprobatórios juntado aos autos que demonstram o CNAE preponderante da empresa, RAT e o FAP.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários e Outras Verbas não Salariais

Após análise do Submódulo 2.3 citado, foi verificado que a licitante registrou os valores de forma equivocada, deste Módulo 2.3 citado, não sendo adequado aos parâmetros estabelecidos pela Administração

Submódulo 2.4 – Intervalo Intra jornada

Após análise do Submódulo 2.4 citado, foi verificado que a licitante registrou os valores de forma equivocada, deste Módulo 2.4 citado, não sendo adequado aos parâmetros estabelecidos pela Administração

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

Após análise do módulo 3 citado, foi verificado que a licitante registrou os valores de forma equivocada, deste Módulo 3 citado, não sendo adequado aos parâmetros estabelecidos pela Administração

Foi oportunizado à licitante o saneamento das rubricas, porém não foi atendido, conforme as planilhas de custos readequadas, não sendo adequado aos parâmetros estabelecidos pela Administração.

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Após análise do módulo 4 citado, foi verificado que a licitante registrou os valores de forma equivocada, deste Módulo 4 citado.

Foi oportunizado à licitante o saneamento das rubricas que apresentaram valores diferentes dos estabelecidos pela Administração. No entanto, a licitante não apresentou a justificativa devidamente fundamentada e acatada pela Administração para os percentuais que diferem daqueles pré-estabelecidos, mas dentro dos padrões aceitos pelo mercado e que não alteram o valor do último lance ofertado no pregão, bem como não comprometem a exequibilidade da proposta.

Módulo 5 – Insumos Diversos

Os custos com os uniformes e crachás são fundamentais no julgamento da proposta. Nesse sentido, os preços cotados pela licitante retratam a contabilização desses gastos que são suficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

A licitante apresentou a planilha dos insumos que serão utilizados na execução dos serviços constando as quantidades anuais bem como seus preços unitários e totais, conforme exigido no instrumento convocatório.

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

A licitante não apresentou a planilha detalhada dos tributos de acordo com a legislação e documentação que consta nos autos e seu regime de tributação, bem como as alíquotas dos custos indiretos e lucro dentro dos padrões de mercado que serão utilizados na execução dos serviços.

1. Considerações Finais

Diante de todo exposto, em observância ao disposto no edital, foi concedida às empresas, classificadas provisoriamente, em primeiro e segundo lugar, a oportunidade de AJUSTAR as suas planilhas de acordo com a análise pormenorizada acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, sem que fosse majorado o valor do último lance ofertado no pregão, cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

Constam nos autos as planilhas de custos das empresas Centro de Diagnóstico da Família Ltda classificadas, provisoriamente, em primeiro lugar itens 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9 e 10 (0022469363) (0022469364) (0022469365) (0022469366) (0022469368) (0022469370) (0022469372) e (0022469373) e segundo lugar itens 1 e 6 (0022469361) e (0022469367) devidamente saneadas pela licitante, excetuando as planilhas a fim de subsidiar a decisão do pregoeiro responsável pela condução do procedimento licitatório.

Considerando o disposto nos parágrafos pretéritos e, em cumprimento ao princípio da isonomia entre as licitantes, e tendo em vista que a empresa Centro de Diagnóstico da Família Ltda classificada, provisoriamente em 1º lugar para os itens 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9 e 10 em 2º lugar para os itens 1 e 6, procedeu com o devido saneamento de suas planilhas sem que fosse majorado o valor do último lance ofertado no pregão, nos manifestamos pela **APROVAÇÃO** das planilhas por ora analisadas.

A empresa **CLINICOR SERVIÇOS DE MEDICINA INTERNA E CARDIOLÓGICA LTDA.**, classificada provisoriamente em **1º lugar para os Itens 1 e 6**, foi oportunamente notificada para promover o saneamento das inconsistências identificadas nas planilhas apresentadas. Contudo, verifica-se que a empresa **não apresentou as planilhas devidamente corrigidas e adequadas às exigências estabelecidas no instrumento convocatório**. Ademais, a empresa formalizou **pedido de desistência**, (0021968776) razão pela qual deixa de subsistir sua classificação provisória no certame para os respectivos itens.

Dessa forma, diante da ausência de regularização das pendências apontadas e não apresentação das planilhas, manifestamo-nos pela **REPROVAÇÃO** das planilhas apresentadas pela empresa, para os itens 1 e 6, por não atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e às diligências solicitadas pela Administração.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

4.1. **Centro de Diagnóstico da Família Ltda - PLANILHAS APROVADAS 1º LUGAR** itens 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9 e 10 (0022469363) (0022469364) (0022469365) (0022469366) (0022469368) (0022469370) (0022469372) e (0022469373) **2º LUGAR** itens 1 e 6 (0022469361) e (0022469367).

4.2.

5. CONCLUSÃO

Convém esclarecer que o processo licitatório é um processo formal, e deverá ter seu julgamento de forma clara e objetiva, visando garantir os princípios constitucionais da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e os demais correlatos.

Sendo assim, compete ao órgão solicitante do processo licitatório, manifestar-se tecnicamente a respeito das planilhas de custos encaminhadas para análise, a fim de subsidiar a decisão do pregoeiro responsável pela condução do procedimento licitatório, esclarecendo que em nenhum momento o órgão solicitante pode determinar a classificação ou desclassificação da proposta.

É a manifestação, elaborada de acordo com os subsídios fornecidos pela Comissão Permanente de Licitação, através do(a) pregoeiro(a), a qual submetemos a honrosa apreciação da Diretora de Administração para ratificação e posterior encaminhamento à Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos – SELIC, visando o prosseguimento do pregão supra.

	Antonia Gina Maria Alves Chefe de Núcleo de Institucional de Contabilidade - NUCIN Portaria Sejusp nº 578, de 11 de Outubro de 2023	
---	---	---



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIA GINA MARIA ALVES, Cargo Comissionado**, em 25/08/2026, às 11:44, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0022501206** e o código CRC **1203B5C0**.